COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2018

MEDIDAPROVISÓRIA № 870, DE 2018

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Art. 1º A Medida Provisória no 870, de 1o de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	38 .	 	 	

- IX o Conselho Nacional de Arquivos;
- X o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- XI a Polícia Federal;
- XII a Polícia Rodoviária Federal;
- XIII o Departamento Penitenciário Nacional;
- XIV o Arquivo Nacional;
- XV a Secretaria Nacional de Proteção de Dados
 Pessoais do Ministério da Justiça; e
- XVI até mais cinco Secretarias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para a inclusão do CNPD e da Senadados (MP 869/2019) na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é necessário alterar o art. 38 da Medida Provisória no 870/2019. Esse foi o objetivo da redação sugerida. Também se respeitou o limite anterior de até seis secretarias (MP 870/2019, art. 38, XIV). Ao se criar a Senadados, afirmou-se que restariam mais cinco secretarias, mantendo o padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.

Tale Tuni

Deputado **FELIPE RIGONI**PSB-ES